



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.001 DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

Autoria: Vereador Raimundo M. Costa

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Valença, Estado da Bahia, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Valença.

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas de Valença será integrado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos, sempre nomeados pelo Prefeito de Valença:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I - Secretaria da Saúde do Município;
- II - Secretaria da Educação do Município;
- III - Unidade Educacional do Estado no Município – DIREC-5
- IV - Poder Legislativo;
- V - Poder Executivo;
- VI - Polícia Civil;
- VII - Polícia Militar;
- VIII - Secretaria Municipal de Ação Social;
- IX - Ministério Público;
- X - Vigilância Sanitária;
- XI - Médico indicado pela Associação Médica do Município;
- XII - Advogado indicado pela OAB no Município;
- XIII – Conselho Tutelar;
- XIV – Grupo da Terceira Idade
- XV - Entidades de Ensino Superior;
- XVI - Associação de pais e mestres;
- XVII – CDL/ACIV
- XIX – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA
- XX – Escolas particulares do Município;
- XXI – Associação de Moradores dos Bairros – FEMANVA
- XXII – Rotary Club;
- XXIII – Lions Club;

XXIV – Conselho Tutelar

- XXV – Igreja Católica de Valença;
- XXVI – ASSEV – Associação dos Evangélicos de Valença

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito de Valença.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito de Valença, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

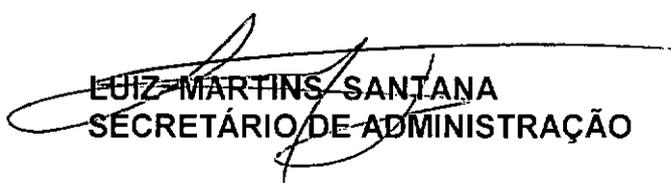
Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito de Valença.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 06 de julho de 2009.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SÉCRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO SUGESTIVO

**CONSELO MUNICIPAL ANTIDROGAS
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 01º. O Conselho Municipal Antidrogas-(COMAD), de Valença, Estado da Bahia através da Lei instituidora deste conselho é órgão normativo de deliberação coletiva, integrado ao Sistema Nacional e Estadual da Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 02º. O Conselho Municipal Antidrogas - (COMAD) tem por finalidade:

I - Estabelecer as diretrizes e propor a política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como promover, pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e Município, para a realização dos objetivos visados;

II - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III - Apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - Promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no Art. 2º, incisos I a VII da Lei instituidora deste conselho.

**TÍTULO II
Da Organização
Capítulo I
Da Composição**

Art. 03º. O Conselho Municipal de Entorpecentes - (COMAD) é composto por membros escolhidos na forma do disposto no art. 3º, incisos I a XV da Lei instituidora deste conselho.

**Capítulo II
Dos Órgãos de Deliberação e Apoio**

Art. 04º. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) disporá de comissões permanentes e temporárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção I Do Conselho

Art. 05º. O Conselho constituído por todos os Conselheiros titulares e, na falta, pelos respectivos suplentes, instala-se, com a presença da maioria simples de seus membros, número legal para deliberação e votação.

Parágrafo único O "Quorum" será apurado no início de sessão pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Subseção I Das Reuniões

Art. 06º. O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, de preferência na segunda quarta-feira do mês, às 17h:00min.

§ 1º No mês de janeiro e fevereiro, considerado de recesso, não será realizada reunião ordinária;

§ 2º O Conselho realizará reuniões extraordinárias, sempre que for convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por seu Presidente ou por um terço dos seus membros;

§ 3º As reuniões do Conselho sempre de caráter reservado, salvo as solenes e as de cunho técnico-científico.

Seção II Das Comissões

Art. 07º. Poderão ser designadas comissões permanentes e temporárias, constituídas por 03 (três) ou mais membros definidos pelo Conselho.

Parágrafo único Às comissões caberá a escolha dos respectivos presidentes.

Subseção II Do Presidente

Art. 08º. O Conselho Municipal Antidrogas - (COMAD) será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares e nomeado pelo Prefeito de Valença, com mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos;

§ 2º Nos impedimentos e faltas do Presidente e do Vice - Presidente, presidirá o Conselho o membro titular mais idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito de Valença.

TÍTULO III
Das Competências
Capítulo I
Do Conselho Municipal Antidrogas

Art. 09º. Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

I - Na esfera administrativa:

- a) elaborar seu Regimento;
- b) exercer as funções que lhe são conferidas pelas leis e decretos federais, estaduais e municipais;
- c) manter intercâmbio com os Conselhos congêneres do País;
- d) regular as atribuições de seu pessoal administrativo;
- e) deliberar sobre matérias de caráter administrativo, ligadas às suas atribuições;
- f) decidir sobre os pedidos de licença dos conselheiros e sobre sua prorrogação.

II - Na esfera técnica:

- a) desempenhar as atribuições referidas no Art. 2º deste Regulamento;
- b) prestar orientação normativa e supervisão técnica aos demais órgãos do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa destes às Unidades e cujas estruturas estiverem integradas;
- c) coordenar as providências necessárias ao atingimento dos objetivos do Sistema, discriminados no art. 2º da Lei instituidora deste conselho;
- d) opinar ou deliberar sobre todas as matérias que lhe forem atribuídas, explícita ou implicitamente, por normas federais, estaduais e municipais;
- e) promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Entorpecentes;
- f) propor medidas destinadas a modernizar a estrutura e o procedimento da Administração nas áreas de prevenção, repressão e fiscalização de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência psíquica e/ ou física, bem como no tratamento e na recuperação de dependentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- g) controlar a realização de palestras e cursos sobre assuntos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica e/ ou física.
- h) credenciar palestrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção I
Das Comissões

Art. 10. Às comissões permanentes e temporárias compete, desde que solicitado pelo Presidente do COMAD:

- I - realizar estudos;
- II - emitir pareceres;
- III - responder consultas;
- IV - desempenhar qualquer outra tarefa relacionada com a competência do Conselho Municipal Antidrogas nas áreas administrativa e técnica.

CAPÍTULO II
Do Presidente

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I - convocar e presidir as reuniões e encontros promovidos pelo Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver questões de ordem;
- IV - exercer direito de voto e voto de qualidade, nos casos de empate;
- V - baixar atos relativos à composição das comissões;
- VI - determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho;
- VII - solicitar das comissões estudos, pareceres, consultas e qualquer outra tarefa relacionada com a competência do COMAD, nas áreas administrativas e técnica;
- VIII - elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades do COMAD, durante a sua gestão;
- IX - baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- X - solicitar, com a apresentação de plano de aplicação, as verbas necessárias às atividades e promoções do COMAD.

CAPÍTULO III
Do Secretário Administrativo

Art. 12. Ao Secretário Administrativo compete:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as ações administrativas do COMAD;
- II - Adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho com elaboração da ata;
- IV - Manter em dia o expediente e a correspondência do COMAD;
- V - Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 13. O Conselheiro que tiver de se ausentar, ou não puder comparecer à reunião mensal, deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente.

Parágrafo único Nas hipóteses previstas neste artigo, os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro conselheiro.

Art. 14. O Presidente do Conselho convocará os conselheiros suplentes, quando necessário, para participarem de todos os trabalhos, com direito a voto.

Art. 15. Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar das atividades do Conselho, por período superior a 90 (noventa) dias, sem motivo justificado, reconhecido pelo Conselho.

Art. 16. As normas complementares de funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, aprovados pelo mesmo, constituirão anexo ao presente Regimento, sob a forma de Deliberações.

Art. 17. Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

Art.18. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por propostas de dois terços dos membros do COMAD.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO